



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 66/2022**OBJETO:** PARCELAMENTO DE DÉBITOS**ORIGEM:** SUDEG**PROCESSO:** 50500.026803/2022-45**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de parcelamento de débitos por parte da interessada, COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA, CNPJ nº 04.787.941/0001-78.

2. DOS FATOS

2.1. A empresa requereu o parcelamento de débitos em 25/3/2022, atendeu os requisitos de admissibilidade e, considerando que o valor total de débitos exigíveis ultrapassou a alçada de decisão da Superintendência, o processo foi encaminhado ao Colegiado da Agência.

2.2. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da norma regimental e da Instrução Normativa nº 7/2022, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria nº 11/2022 (SEI nº 11884684), datado de 16/6/2022, sugerindo o deferimento do parcelamento de débitos e, no dia 23/6/2022, o processo foi distribuído a esta Diretoria, mediante sorteio, para análise e proposição em Reunião da Diretoria Colegiada, o que se deu por meio da Certidão de Distribuição REDIR-SEGER (SEI nº 11992388).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução nº 5.830/2018 estabelece as regras para parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa oriundos de multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em razão do exercício do seu poder de polícia.

3.2. O Capítulo I da resolução estabelece que o interessado deverá formular seu pedido mediante o preenchimento do modelo de pedido de parcelamento previsto em seu anexo, o qual será endereçado à superintendência responsável pela apuração da infração. Juntamente com o requerimento, para que os pedidos de parcelamento possam ser deferidos, basicamente deverão ser apresentados cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventuais alterações, no caso de pessoa jurídica; cópia do documento de identidade e do CPF, no caso de pessoa física; cópia das petições de desistência e de renúncia de direito de ações judiciais, se houver. Além disso, é condição *sine qua non* para o deferimento do parcelamento o pagamento da primeira prestação do parcelamento almejado.

3.3. Nos termos do art. 11 da Resolução nº 5.830/2018, a decisão pelo deferimento do parcelamento será do Superintendente ou da Diretoria Colegiada, a depender do valor principal do total do débito, conforme observa-se abaixo:

- Art. 11. **Compete ao Superintendente** da área responsável o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o **valor principal do total do débito seja inferior a:**
- I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas;
 - II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros; e
 - III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os débitos referentes às concessões de rodovias e ferrovias.
- § 1º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o caput deste artigo pode ser delegado por ato próprio do Superintendente responsável.
- § 2º **É de competência da Diretoria Colegiada** o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o **valor principal do total do débito seja superior** ao estipulado nos incisos I a III do caput deste artigo.
- § 3º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o § 2º deste artigo pode ser delegado por ato próprio da Diretoria.
- § 4º A decisão que deferir ou indeferir o parcelamento será comunicada ao interessado, por meio do endereço eletrônico por ele indicado no pedido de parcelamento.
- [grifos acrescidos]

3.4. De acordo com as informações contidas nos autos (SEI nº 10584426), verifica-se que as multas decorreram de infrações à legislação de transporte rodoviário interestadual de passageiros e o valor principal do total de débitos é de R\$ 89.696,96 (oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), o qual, acrescido de juros, multa de mora e atualização monetária totalizou o valor de R\$ 113.762,66 (cento e treze mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Assim, considerando o disposto no art. 11, inciso I, c/c § 2º, da Resolução nº 5.830/2018, compete à Diretoria Colegiada o deferimento do pleito.

3.5. Analisando os autos, a área técnica elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 000624/2022/ANTT/ANTT (SEI nº 11884680), concluindo que o requerimento atendeu aos requisitos de admissibilidade contidos na Resolução nº 5.830/2018. Ademais, constam dos documentos (SEI nº 11766551 e 11762061) que o requerente quitou a primeira parcela do parcelamento almejado, além de outras duas parcelas seguintes, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 10 da Resolução nº 5.830/2018.

3.6. Diante disso, entendo que o pedido está apto a seu regular prosseguimento.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por deferir o parcelamento de débitos requerido pela interessada, COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA, CNPJ nº 04.787.941/0001-78, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (SEI nº 12031559).

Brasília, 4 de julho de 2022.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 04/07/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12031535** e o código CRC **E2CAD618**.

Referência: Processo nº 50500.026803/2022-45

SEI nº 12031535

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br